

*Orientador(a):* Prof. Dr. Claudia Lima Marques

*Nome:* Vinícius Aquini Gonçalves

*Título:* A extensão e o significado das competências delegadas da Comissão Europeia

*Resumo:* Cuida-se das competências delegadas da Comissão Europeia, logo, deve ser consultado o Art. 290 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFEU). A análise da extensão tem como pressuposto a busca das especificidades: natureza, condições da delegação, mecanismos de controle, bem como a distinção entre competências delegadas e implementativas. Em relação ao significado quatro questões são levantadas: (1) Até que ponto as novas competências aumentam o campo de ação da Comissão Europeia?; (2) Como reagem as novas competências frente ao equilíbrio institucional?; (3) A Comissão é suficientemente democrática para a elaboração de atos delegados?; (4) Pode-se depreender do Art. 290 TFEU elementos para uma hierarquia do direito derivado?

*Fontes utilizadas:*

1. artigos científicos;
2. manuais;
3. documentos dos órgãos da União Europeia;
4. Decisão do “Bundesverfassungsgericht” sobre a Lei (alemã) de Ratificação do Tratado de Lisboa;
5. TFEU.

*Metodologia:* Após a coleta e leitura do material, segue a confrontação dos apontamentos da Comissão, Parlamento e Conselho sobre o exercício das competências à luz de considerações da decisão supracitada, resultando na produção de trabalho escrito de 20 laudas.

*Resultados:*

1. A transmissão das competências ocorre de forma pouco precisa, contradizendo as exigências do Art. 290 TFEU.
2. A Legitimação democrática para tais competências deve ser analisada em separado da Legitimação da Comissão Europeia como todo, senão leva ao resultado de um déficit democrático dificilmente sanável.
3. Tais competências reagem como ponto intermediário entre os atos legislativos e implementativos, que somadas à diferenciação entre atos com ou sem caráter legislativo, podem fundamentar uma hierarquia do direito derivado.
4. O equilíbrio institucional pode ser lezado se a transmissão de competências for sucessiva e o controle dos órgãos legislativos não for eficaz.